

ANEXO III

CONTRATO Nº _____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 19.410, CPF nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3177880 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxx, xxx nº xx xxxxxx, (Cidade), CEP: xxxxxxxxx neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX** residente à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (cidade), CEP: xxxxxxxxxxxxxxx, portador RG Nº xxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, de xx/xx/20xx e Concorrência nº xx/2016-SED estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às condições previstas no Convênio nº 774886/2012-MI e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa ou instituição especializada para a execução dos serviços de consultoria em concepção de sistemas coletivos de abastecimento de água e apoio ao monitoramento e à fiscalização da execução dos projetos de engenharia e do atendimento ao público do Programa “Água para Todos”.

Parágrafo Único – Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da Concorrência nº XX/2016-SED, o Termo de Referência – Anexo I do Edital, a Ata de Registro de Preços nº XX/2016-SED e a Proposta da Contratada apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato são compostos pelas seguintes etapas:

1. CONCEPÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

I. TRABALHO SOCIAL

- a) Formalização de Comitês Gestores Municipais ou utilização de comitês existentes;
- b) Formalização das Comissões Comunitárias;
- c) Identificar os Beneficiários, o que inclui o cadastramento das famílias e a busca ativa;
- d) Realizar a Oficina dos Beneficiários, o que inclui, inclusive, a mobilização e sensibilização e criação das condições necessárias para a operação de estruturas hídricas coletivas;
- e) Realizar cadastramento das comunidades;
- f) Gerenciamento dos Trabalhos de Campo (Coordenação das Equipes, Abastecimento de Banco de Dados, Validação dos Cadastros).

II. ADAPTAÇÕES DO PROJETO DE ENGENHARIA

- a) Coleta de dados na localidade do sistema de abastecimento a ser implantado;
- b) Diagnóstico da qualidade da água e concepção do sistema de tratamento a ser implantado;
- c) Elaboração de projeto de engenharia possibilitando a implantação do sistema;
- d) Comprovação da titularidade das áreas onde serão instalados os sistemas;
- e) Comprovações ambientais.

2. APOIO AO MONITORAMENTO E À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E DO ATENDIMENTO DO PÚBLICO DO PROGRAMA

- a) Realizar visitas nos sistemas;
- b) Comparar os projetos concebidos pela Contratada com os *as built* fornecido pela empresa vencedora do certame para a implementação dos sistemas;
- c) Verificar se as famílias identificadas pelo Trabalho Social foram atendidas pelos Sistemas;
- d) Preencher e recolher assinaturas nos Termo de Recebimento e/ou Atendimento, conforme modelo do Manual Operacional, anexo a este documento;

e) Fazer registro fotográfico e georreferenciamento das famílias atendidas e das estruturas implementadas, salvo casos em que a estrutura não seja aparente, como o caso das redes de distribuição.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser executados fielmente conforme detalhamento contido no item 7 Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência nº xx/2016-SED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão desenvolvidos em local próprio da Contratada e nas localidades indicadas no quadro a seguir, sendo de inteira responsabilidade da empresa os custos com aluguéis de imóveis, despesas com transporte, meios de comunicação (telefonia celular e internet), impostos, tributos, encargos, estada de seus profissionais nos municípios indicados e outros, necessários à plena execução do objeto, sendo que todas as despesas devem estar previstas na proposta e serão remuneradas por meio do pagamento dos produtos.

Parágrafo Único – A seguir, detalhamos em uma tabela os municípios que serão atendidos, com a estimativa de famílias e sistemas em cada um dos municípios e assentamentos, a saber:

PRIMEIRA FASE			
Nº	MICRORREGIÃO	QUANTIDADE DE FAMÍLIAS	QUANTIDADE DE SISTEMAS
1	Aragarças	650	12
2	Chapada dos Veadeiros	288	7
3	Entorno do Distrito Federal	497	14
4	Porangatu	171	4
5	Vão do Paranã	946	23
SUBTOTAL		2.552	60
SEGUNDA FASE			
Nº	MICRORREGIÃO	QUANTIDADE DE FAMÍLIAS	QUANTIDADE DE SISTEMAS
6	Chapada dos Veadeiros	169	5
7	Entorno do Distrito Federal	782	16
8	Iporá	80	2
9	Porangatu	342	9
10	São Miguel do Araguaia	314	7
11	Sudoeste do Goiás	80	2
12	Vão do Paranã	196	5
SUBTOTAL		1.963	46
QUANTITATIVO GLOBAL		4.515	106

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. RELATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Após a fase inicial de instrução da Contratada, esta deverá elaborar e encaminhar à Contratante um Relatório Bimestral que tratará do Andamento dos Serviços Contratados e Efetivamente Executados, com fotografias digitais do andamento das atividades.

A Contratada deverá elaborar os modelos dos documentos (relatórios e outros), e apresentá-los para aprovação da Contratante, juntamente com o Plano de Trabalho, sendo necessário que esses modelos abordem os seguintes itens:

a) Concepção de Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água

1. Trabalho Social

- i) Formalização de Comitês Gestores Municipais ou utilização de comitês existentes;
- ii) Formalização das Comissões Comunitárias;
- iii) Identificar os Beneficiários, o que inclui o cadastramento das famílias e a busca ativa;
- iv) Realizar a Oficina dos Beneficiários, o que inclui, inclusive, a mobilização e sensibilização e criação das condições necessárias para a operação de estruturas hídricas coletivas;
- v) Realizar cadastramento das comunidades;
- vi) Gerenciamento dos Trabalhos de Campo (Coordenação das Equipes, Abastecimento de Banco de Dados, Validação dos Cadastros).

2. Adaptações do Projeto de Engenharia

- i) Coleta de dados na localidade do sistema de abastecimento a ser implantado;
- ii) Diagnóstico da qualidade da água e concepção do sistema de tratamento a ser implantado;
- iii) Elaboração de projeto de engenharia possibilitando a implantação do sistema;
- iv) Comprovação da titularidade das áreas onde serão instalados os sistemas;
- v) Comprovações ambientais.

b) Apoio ao monitoramento e à fiscalização da execução dos projetos de engenharia e do atendimento do público do programa.

i) Realizar visitas nos sistemas;

ii) Comparar os projetos concebidos pela Contratada com os *as built* fornecido pela empresa vencedora do certame para a implementação dos sistemas;

- iii) Verificar se as famílias identificadas pelo Trabalho Social foram atendidas pelos Sistemas;
- iv) Preencher e recolher assinaturas nos Termo de Recebimento e/ou Atendimento, conforme modelo do Manual Operacional, anexo a este documento;
- v) Fazer registro fotográfico e georreferenciamento das famílias atendidas e das estruturas implementadas, salvo casos em que a estrutura não seja aparente, como o caso das redes de distribuição.

II. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Nos Trabalhos de natureza técnica devem ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A primeira versão de cada Relatório poderá ser entregue em capa espiral, não sendo aceito com garra de plástico, para Avaliação da Contratante. Somente após aprovação deverá ser entregue a Versão Final.

A Versão Final de cada Relatório, contendo todos os relatórios, registros fotográficos e documentos produzidos, deverá ser entregue em meio digital e encadernado, com Capa Dura, não sendo aceita com garras plásticas.

III. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS

Os serviços contratados deverão ser entregues sob a forma de Relatórios e documentos comprobatórios, obedecendo ao cronograma abaixo, sendo que a Contratante realizará os pagamentos somente após o efetivo cumprimento das obrigações pela Contratada.

A Contratante poderá no decorrer da execução dos serviços, solicitar informações à Contratada.

A Contratada iniciará os serviços tão somente a partir do recebimento das Ordens de Serviços, emitidas pela Contratante.

A primeira Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do contrato.

Poderão ser emitidas Ordens de Serviços parciais.

As Ordens de Serviços serão emitidas pela Contratante até o limite do recurso financeiro disponível em caixa, proveniente do Convênio 774886/2012;

As Ordens de Serviços referentes à Segunda Fase estão sujeitas ao cronograma de desembolsos financeiros do Convênio 774886/2012 - MI, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, na figura da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e o

Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

A Contratada deverá respeitar os prazos estipulados na tabela a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ETAPA	PRAZO
Reunião da Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento com equipe da empresa Contratada, para repassar as diretrizes dos Trabalhos a serem realizados, assim como as informações a respeito do projeto, de acordo com as diretrizes do Programa Água Para Todos.	03 (três) dias seguidos após a assinatura do Contrato.
Entrega do Plano de Trabalho, contendo cronograma de todas as etapas a serem realizadas e o modelo dos Relatórios.	15 dias corridos após a reunião com a Superintendência
Mobilização	12 dias corridos, após a entrega do Plano de Trabalho
Realização dos serviços e entrega dos 12 Relatórios Parciais	24 meses corridos, após a entrega do Plano de Trabalho
Relatório Final contendo a síntese dos trabalhos desenvolvidos e os resultados alcançados	30 dias corridos, após a entrega dos 12 Relatórios Parciais
Liquidação das faturas	30 dias corridos
TOTAL	27 Meses

Os serviços serão realizados em todos os municípios e serão entregues pela Contratada, por meio de Relatórios, conforme cronograma acima.

Os Relatórios deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82 nº 400, 2º Andar, Setor Central, CEP: 74.015-908. Goiânia - Goiás, ao Gestor do Contrato, o qual será designado mediante portaria, em dia útil, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, com agendamento prévio pelo telefone: (62) 3201-5231 / 3201-5212/5216.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA/BÁSICA A SER DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar juntamente com o Plano de Trabalho, os currículos e comprovantes de experiência dos profissionais da Equipe Técnica Mínima que coordenarão a execução dos Serviços Contratados, sendo necessários, minimamente, os seguintes profissionais:

QTD	CARGO	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA
01	Coordenador Social	Assistência Social, Ciências Sociais ou Administração	Profissional, com experiência profissional mínima de 10 anos.
01	Coordenador de Execução Contratual	Assistência Social, Ciências Sociais, Administração ou Engenharia	Profissional com experiência profissional mínima de 10 anos em atividades administrativas.

QTD	CARGO	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA
01	Supervisor de Atividades	Assistência Social, Ciências Sociais, Administração ou Engenharia	Profissional com experiência mínima de 05 anos.
01	Assessor	Assistência Social, Ciências Sociais, Administração ou Engenharia	Profissional com experiência mínima de 01 ano.
02	Assistente	Cursando Nível Superior	Profissional com experiência mínima de 01 ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A Contratada deverá fornecer os veículos com combustível para a locomoção dos profissionais, meios de comunicação e o custeio de despesas de campo, como as diárias para a alimentação e o repouso.

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá apresentar à Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, os currículos dos profissionais para análise. Caso a Superintendência não aceite o profissional a Contratada terá 72 horas para apresentar o currículo do profissional substituto com o perfil exigido no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá disponibilizar Sistema de navegação GPS portátil com as seguintes características: sistema WGS84, bússola eletrônica acoplada, altímetro, e cabo de conexão de dados para cada um dos profissionais de campo.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá fornecer todas as condições para que a sua equipe execute os serviços com segurança e logística para atenderem as necessidades dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – Ao final dos serviços ou na hipótese da não emissão de Ordens de Serviços, a Contratada deverá providenciar a desmobilização dos técnicos de campo de cada atividade.

Parágrafo Quinto – A Contratada deverá executar os serviços atendendo as especificações técnicas, projetos e normas regulamentares do Programa, e comunicará à Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento as divergências para as providências cabíveis.

Parágrafo Sexto – Todo primeiro dia útil de cada mês a Contratada deverá encaminhar para a Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento o Cronograma das atividades que serão realizadas no mês, bem como o percentual dos serviços realizados no mês anterior e atualização do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Principal diretriz a ser seguida quanto à qualidade na execução dos serviços é garantir trabalho criterioso, para que os processos listados a serem executados pela Contratada transcorram de forma justa e transparente, buscando sempre o entendimento entre as partes sem ferir os direitos

e obrigações constitucionais, de modo a garantir o sucesso dos processos com o justo atendimento aos direitos públicos envolvidos, considerados como objetivos específicos dos serviços abaixo relacionados:

Parágrafo Primeiro – Garantir que os serviços de conscientização de envolvimento dos beneficiários, proporcionem o canal de comunicação para que as famílias beneficiadas tenham acesso à água, visando melhoria de qualidade de vida e sua utilização de forma racional.

Parágrafo Segundo – Garantir que as comunidades/famílias contribuam para que o processo de instalação dos sistemas atenda da melhor maneira possível aos justos interesses das partes envolvidas.

Parágrafo Terceiro – Executar os serviços em obediência aos preceitos e princípios de saúde ambiental e demais normativas vigentes.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os 12 (doze) Relatórios objetos deste contrato deverão ser produzidos com frequência bimestral.

Parágrafo Primeiro – Após o término dos serviços, a Contratada requererá à Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, por meio do Gestor do Contrato, o recebimento provisório dos serviços que deverá ocorrer no prazo de 15 dias após a data da solicitação ser protocolada na SED.

Parágrafo Segundo – Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento por meio da fiscalização do Contrato verificará a adequação dos serviços recebidos com as condições Contratadas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da necessidade de correção será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou faça os serviços rejeitados. Aceitos e aprovados os serviços, a Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento emitirá Termo de Encerramento Definitivo do Contrato que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação, na ata de registro de preços e na legislação vigente:

a) Elaborar plano de trabalho com cronograma, contendo todas as atividades a serem desenvolvidas detalhadamente durante o período para a execução dos trabalhos, conforme termo de referência a ser entregue de acordo com o cronograma;

- b) Cumprir com os prazos de execução dos serviços nos determinados municípios estipulados e aprovados pelos Comitês Gestores Municipais;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) Disponibilizar equipe técnica com formação, qualificação e experiência profissional nas atividades desenvolvidas, conforme as exigências deste contrato e a demanda dos serviços;
- e) Proporcionar meios materiais para que os membros da equipe técnica possam desempenhar as atribuições previstas no escopo dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos custos com combustível, lubrificantes, manutenção e seguro dos veículos;
- g) Repor os veículos (automóveis) sem condições de uso no prazo de 24 horas;
- h) Todas as despesas relativas ao deslocamento, estadia, materiais e equipamentos necessários à equipe são de responsabilidade da Contratada;
- i) A Contratada deverá entregar os Relatórios Bimestrais em duas vias impressas e em meio digital;
- j) Identificar visualmente os veículos com as seguintes inscrições: "VEICULO A SERVIÇO DA SED. PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS";
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da Instituição ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- l) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação/SED, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- m) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da Contratante;
- n) Submeter-se à fiscalização da Contratante, por meio do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

- o) Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela Contratada.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;
- q) Acatar as instruções e observações provenientes da Contratante, por meio do Setor Competente, refazendo qualquer trabalho que não seja aceito;
- r) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, por meio do seu Setor Competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;
- s) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei;
- t) Prestar os serviços contratados e efetuar a entrega dos Relatórios, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme preços ofertados em sua proposta comercial;
- u) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- v) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da Administração;
- w) Considerar que a ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; e
- x) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Na realização do Trabalho de Campo, ou seja, seleção, validação e capacitação dos beneficiários, são obrigatórias as participações dos profissionais exigidos para tal função.

Parágrafo Segundo – Durante a permanência nas dependências da Contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Por ocasião da realização do levantamento topográfico e georreferenciamento, a Contratada deverá fixar 4 marcos de concreto armado por Sistema de Abastecimento com dimensões de 8 cm de base menor, 21 cm de base maior e 60 cm de altura.

Parágrafo Quarto – As penalidades ou multas impostas pela Contratante, em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Quinto – Todo final de mês a Contratada comunicará a Contratante as atividades a serem desenvolvidas no mês seguinte para acompanhamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação, na ata de registro de preços e na legislação vigente:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio da Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento na forma prevista pela Lei 8.666/93;
- b) Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades observadas nos relatórios/serviços executados;
- c) Definir a ordem dos locais a serem realizados os serviços;
- d) A Contratante acompanhará os serviços para que sejam executados atendendo as especificações técnicas e notificar a Contratada, quando a empresa não quiser atender às exigências regulamentares do Termo de Referência;
- e) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- f) Permitir o acesso dos funcionários da Contratada em suas dependências, para fins de prestação dos serviços, objeto da presente contratação, desde que devidamente identificados;
- g) Efetuar o pagamento após a liquidação da nota fiscal, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Designar o servidor que será o Gestor do Contrato, e que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como pela liquidação da despesa, consoante às disposições do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

j) Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços; e

k) Rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Primeiro – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços contratados será fiscalizada, durante toda a vigência contratual, pela equipe da Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, que realizará visita à municípios selecionados para realização do Serviço de Ação Social (Trabalho Social), Concepção de Sistemas Coletivos Simplificados de Abastecimento de Água acompanhados pela Contratada.

Parágrafo Terceiro – Finda a realização dos serviços contratados, conforme determinação do Ministério da Integração Nacional, a Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento fará uma visita à municípios selecionados para inspeção final dos trabalhos realizados, objeto desse Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro – Será admitida a subcontratação para execução parcial dos serviços de trabalho social, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, mediante autorização prévia da Contratante e nos limites definidos, desde que não prejudiquem a execução do contrato e não impliquem transferência total do contrato a terceiros.

Parágrafo Segundo – Em caso de subcontratação, a Contratada continuará sendo a única responsável pelo Contrato perante a Contratante, que não terá vínculos com a subcontratada.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

Parágrafo Quarto – As empresas que venham a ser subcontratadas também devem comprovar, perante a Contratante, antes dos inícios dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista e, que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação/SED.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prestará à Contratante garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas.

Parágrafo Segundo – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo Terceiro – O Contratante deverá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros ocorridos nas dependências da Contratante, decorrentes de dolo ou culpa da Contratada, ficando assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quarto – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, bem como perante a comprovação do pagamento, pela Contratada, de todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O valor total estimado para esta contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), distribuídos conforme planilha a seguir:

SERVIÇOS PAGOS A PREÇOS UNITÁRIOS			
A - CONCEPÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
A1 - TRABALHO SOCIAL	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I - Comitês Gestores (Formação ou Aproveitamento de Existentes e Acompanhamento das Reuniões)	25		
II - Comissões Comunitárias (Criação e Acompanhamento das Atividades)	45		
III - Cadastramento dos Beneficiários	4.515		
IV - Busca Ativa	1.500		

V - Cadastramento das Comunidades	45		
VI - Oficina de Capacitação dos Beneficiários	106		
VII - Gerenciamento dos Trabalhos de Campo (Coordenação das Equipes, Abastecimento de Banco de Dados, Validação dos Cadastros)	106		
SUBTOTAL (A1)			
A2 - ADAPTAÇÕES DO PROJETO DE ENGENHARIA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I - Coleta de dados na localidade do sistema de abastecimento a ser implantado	106		
II - Diagnóstico da qualidade da água e concepção do sistema de tratamento a ser implantado e testes	152		
III - Elaboração de projeto de engenharia, possibilitando a implantação do sistema	106		
IV - Comprovação da titularidade	4515		
V - Comprovações ambientais	106		
SUBTOTAL (A2)			
B – APOIO AO MONITORAMENTO E À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E DO ATENDIMENTO DO PÚBLICO DO PROGRAMA			
B1 - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I - Visita de Apoio ao Acompanhamento - Durante a Execução da Obra	106		
II - Visita de Apoio a Fiscalização - 100% da Execução da Obra	106		
III - Análise comparativa da obra executada com o projeto de engenharia e com o <i>as built</i>	106		
SUBTOTAL (B1)			
B2 - FISCALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I - Preencher e recolher assinaturas e Termo de Recebimento e/ou Atendimento	4.515		
II - Registro fotográfico das famílias atendidas e o georreferenciamento	4.515		
SUBTOTAL (B2)			
C - DEMAIS DESPESAS			
C1 - DESPESAS COM ESTADIA E ALIMENTAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I - Diárias (conforme o Decreto Estadual nº 7.141, de 06 de agosto de 2010)	212		
SUBTOTAL (C1)			
TOTAL DE CUSTOS DIRETOS			
CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO			
REMUNERAÇÃO DA EMPRESA			
VALOR GLOBAL			

Parágrafo Primeiro – No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a Contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

Parágrafo Segundo – Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

Após a prestação dos serviços, a Contratada deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento situado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 2º andar, Setor Central, CEP: 74.015-908 na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos ocorrerão por itens de serviços elencados na Proposta Financeira de Serviços – PFS, efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e ao cumprimento do cronograma de execução previsto neste Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião do pagamento a Contratada deverá demonstrar a manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e previdenciária, por meio de certidões ou do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Sexto – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação/ SED, efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso no pagamento para o qual a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, a Contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$E_m = n \times v_p \times \left(\frac{i}{365} \right)$$

Onde:

E_m = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

n = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

v_p = Valor da parcela em atraso;

i = índice percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) acumulado no ano e dividido por '100'. Para ano bissexto, considerar '366' dias.

Parágrafo Oitavo – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado.

Parágrafo Nono – Para a emissão das notas e comprovantes fiscais, devem conter os seguintes dados, sob pena do não pagamento da referida despesa realizada:

Razão Social: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
CNPJ: 21.652.711/0001-10
End: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Centro, CEP 74015-908 - Goiânia – GO
Contrato nº ____/201__
Convênio 774886/2012-MI,
Programa Água Para Todos.
[descrição completa do serviço realizado]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta

Parágrafo Primeiro – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação dos índices extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), Coluna 06, Código “AO200045”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$r = v \left(\frac{i_1 - i_0}{i_0} \right)$$

Onde:

r =valor do reajuste procurado;

v =valor contratual a ser reajustado;

i_1 =índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

i_0 =índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Fonte xx, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

Parágrafo Único – Nos exercícios seguintes serão indicadas dotações e fontes orçamentárias próprias na respectiva Lei Orçamentária Anual, para custeio da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quinto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação; e
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 27 (vinte e sete) meses contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – Havendo interesse da Administração, devidamente justificado, e garantidas a obtenção de preços e condições mais vantajosas, o contrato poderá ser prorrogado, conforme dispõe o inciso I do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia - GO, ____ de _____ de _____.

WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

Secretário

XXXXXXXXXXXXXX

(Empresa)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: